



Of. nº 10/924-SEMAP/DGD/MM

Novo Hamburgo, 25 de julho de 2018.

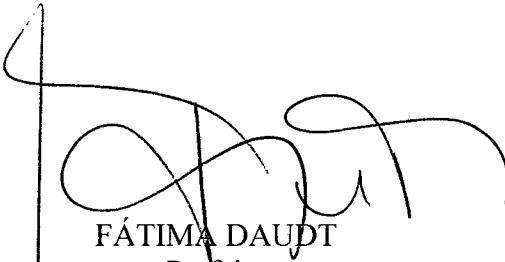
Ao Senhor
FELIPE KUHN BRAUN
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS

Assunto: ENCaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “DENOMINA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA DR. CASEMIRO e dá outras providências”.
2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


FÁTIMA DAUDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC.º 1002109/2018

27 JUL. 2018





JUSTIFICATIVA

O DR. BOLESLAU CASEMIRO KONARZEWSKI, popularmente conhecido como Dr. CASEMIRO, nasceu em São Luiz Gonzaga em 21/11/1912, casou-se com Maria Araújo Konarzewski e tiveram dois filhos, Cláudio Luiz Araújo Konarzewski e Celso Luís Araújo Konarzewski.

DR. CASEMIRO veio para Novo Hamburgo poucos dias antes de completar 30 anos, radicando-se em nossa cidade, onde viveu até sua morte em 01/04/1981.

Além de médico formado pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Dr Casemiro também diplomou-se em Direito, Odontologia e Economia, mas foi no exercício da medicina sua principal ocupação, atuando como clínico geral e cirurgião.

Especializou-se ainda em Medicina Sanitária e Medicina do Trabalho. Foi médico chefe do Centro de Saúde de Novo Hamburgo, sendo que sua maior clientela era formada por pessoas vinculadas a entidades previdenciárias e classistas, portanto, de menor poder aquisitivo.

Rapidamente, sua fama de profissional de primeira e com carisma a toda prova se espalhou pelas cidades do Vale do Rio dos Sinos, ficando conhecido por sua atuação pioneira no atendimento em saúde 24 horas e por fazer parte da Associação Médica do Rio Grande do Sul, além de estar a frente de entidades de classe do Município de Novo Hamburgo.

Com as razões expressas na presente proposição, acreditamos justificarem a aprovação à matéria ora encaminhada, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990.